

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2021 — Yongkang Kugooo Technology/EUIPO — Ford Motor Company (kugoo)

(Processo T-324/20) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia kugoo — Marcas nominativas da União Europeia e nacional anteriores KUGA e nominativa anterior da União Europeia KUGA ENERGI — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»]

(2021/C 263/26)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Yongkang Kugooo Technology Co. Ltd (Yongkang, China) (representante: P. Pérot, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representantes: L. Rampini e V. Ruzek, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: Ford Motor Company (Dearborn, Michigan, Estados Unidos)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 24 de março de 2020 (processo R 65/2019-4), relativa a um processo de oposição entre a Ford Motor Company e a Yongkang Kugooo Technology.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Yongkang Kugooo Technology Co. Ltd é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 247, de 27.7.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2021 — Ryanair / Comissão (TAP; Covid-19)

(Processo T-465/20) ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado — Mercado português dos transportes aéreos — Auxílio concedido por Portugal à TAP devido à pandemia de COVID-19 — Empréstimo de Estado — Decisão de não levantar objeções — Ponto 22 das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade — Sociedade que faz parte de um grupo — Dificuldades específicas e que não resultam de uma afetação arbitrária dos custos dentro do grupo — Dificuldades demasiado graves para serem resolvidas pelo próprio grupo — Dever de fundamentação — Manutenção dos efeitos da decisão»)

(2021/C 263/27)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ryanair DAC (Swords, Irlanda) (representantes: E. Vahida, F.-C. Laprévote, S. Rating, I.-G. Metaxas-Maranghidis e V. Blanc, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Flynn, V. Bottka e S. Noë, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: República Francesa (representantes: P. Dodeller e E. de Moustier, agentes), República da Polónia (representante: B. Majczyna, agente), República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes, P. Barros da Costa e S. Jaulino, agentes, assistidos por N. Mimoso Ruiz, advogado)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão C(2020) 3989 final da Comissão, de 10 de junho de 2020, relativa ao auxílio de Estado SA.57369 (2020/N) — COVID-19 — Portugal — Auxílio a favor da TAP.

Dispositivo

- 1) A Decisão C(2020) 3989 final da Comissão, de 10 de junho de 2020, relativa ao auxílio de Estado SA.57369 (2020/N) — COVID-19 — Portugal — Auxílio a favor da TAP, é anulada.
- 2) Há que suspender os efeitos da anulação da referida decisão até à adoção de uma nova decisão pela Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 108.º TFUE. Os referidos efeitos mantêm-se em suspenso durante um período que não pode exceder dois meses a contar da data da prolação do presente acórdão, caso a Comissão decida adotar essa nova decisão no âmbito do artigo 108.º, n.º 3, TFUE, e durante um período suplementar razoável, caso a Comissão decida dar início ao procedimento previsto no artigo 108.º, n.º 2, TFUE.
- 3) A Comissão é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Ryanair DAC.
- 4) A República Francesa, a República da Polónia e a República Portuguesa suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 287, de 31.8.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2021 — Müller/EUIPO (TIER SHOP)

(Processo T-535/20) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Pedido de marca figurativa da União Europeia TIER SHOP — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Interesse em agir — Dever de fundamentação — Artigo 72.º, n.º 4, e artigo 94.º, n.º 1, primeira frase, do Regulamento 2017/1001»]

(2021/C 263/28)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Müller GmbH & Co. KG (Ulm, Alemanha) (representante: S. Mühlberger, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: E. Markakis, agente)

Objeto

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 29 de junho de 2020 (processo R 2600/2019-5), relativa a um pedido de registo do sinal figurativo TIER SHOP como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Müller GmbH & Co. KG é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).

⁽¹⁾ JO C 348, de 19.10.2020.